



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, dispõe sobre a capacitação de funcionários de estabelecimentos comerciais, na forma que especifica, com a finalidade de habilitá-los a identificar, prevenir e combater o assédio sexual e práticas relacionadas à cultura do estupro praticadas contra mulheres, bem como estabelece outras providências correlatas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da matéria.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se **favoravelmente** à aprovação da propositura.

A proposição institui a obrigatoriedade de capacitação anual dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculo e estabelecimentos congêneres, com o objetivo de prepará-los para identificar, prevenir e enfrentar situações de assédio sexual e outras formas de violência de gênero praticadas contra mulheres que frequentem ou trabalhem nesses locais. Para tanto, determina que os estabelecimentos promovam treinamentos específicos voltados ao acolhimento, à proteção e ao encaminhamento adequado das vítimas, contribuindo para a criação de ambientes mais seguros e aptos a lidar com tais situações.

Além da capacitação, o projeto determina que os estabelecimentos afixem, em local de fácil visualização, aviso contendo a identificação do funcionário ou da funcionária responsável pelo atendimento de mulheres que se sintam em situação de risco. Prevê, ainda, que, uma vez identificada prática de assédio ou qualquer outra forma de violência, o estabelecimento deverá prestar suporte imediato à vítima, assegurando-lhe acolhimento e assistência até seu encaminhamento à residência, a unidade de saúde, à delegacia ou a outro local que se mostrar necessário.

A proposição estabelece, igualmente, que os critérios técnicos relativos à capacitação e os procedimentos necessários à execução da futura lei serão disciplinados por decreto do Poder Executivo. Em caso de descumprimento das obrigações previstas, institui advertência na primeira infração e multa no valor de R\$ 1.000,00 em caso de reincidência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação definitiva da penalidade. Dispõe, ainda, que o valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A violência sexual e o assédio contra mulheres em espaços de lazer e entretenimento constituem fenômenos complexos e estruturais, amplamente reconhecidos como problemas de saúde pública, de segurança urbana e de violação de direitos humanos. Estudos nacionais e internacionais demonstram que ambientes como bares, casas noturnas, restaurantes e eventos de entretenimento frequentemente apresentam condições que favorecem práticas de violência de gênero, especialmente em contextos marcados pelo consumo de álcool, pela hipersexualização das mulheres e pela naturalização de comportamentos abusivos (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021).

No âmbito das Ciências Sociais e dos Estudos de Gênero, o conceito de "cultura do estupro" refere-se ao conjunto de práticas sociais, discursos e padrões culturais que relativizam, silenciam ou naturalizam a violência sexual contra as mulheres. Conforme leciona a antropóloga Rita Laura Segato, a violência sexual não pode ser compreendida apenas como um ato individual, mas como manifestação de relações históricas de poder e dominação de



gênero, reproduzidas em diferentes espaços sociais (SEGATO, 2016). Nessa perspectiva, o assédio sexual em ambientes de entretenimento configura expressão das desigualdades estruturais entre homens e mulheres, frequentemente agravadas pela ausência de protocolos institucionais de prevenção, acolhimento e resposta às vítimas.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram que a maior parte das mulheres brasileiras já sofreu algum tipo de assédio em espaços públicos ou privados de convivência social, sendo recorrentes os relatos de importunação sexual em bares, festas e casas noturnas (FBSP, 2023). De igual modo, pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão evidencia que o medo da violência sexual interfere diretamente na liberdade de circulação das mulheres e modifica seus hábitos sociais, produzindo impactos psicológicos e sociais significativos decorrentes dessas experiências (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2021).

Sob a perspectiva da Saúde Pública, a violência sexual produz consequências físicas, emocionais e psicossociais de elevada gravidade. A Organização Mundial da Saúde reconhece que vítimas desse tipo de violência apresentam maiores índices de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, abuso de substâncias psicoativas e isolamento social (WHO, 2021). Ademais, a ausência de acolhimento adequado imediatamente após a ocorrência da violência pode agravar os danos psicológicos experimentados pela vítima e dificultar a formalização de denúncias perante as autoridades competentes.

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à capacitação de funcionários de estabelecimentos comerciais revelam-se importantes instrumentos de prevenção situacional da violência. A literatura especializada em criminologia ambiental e prevenção criminal demonstra que intervenções institucionais em ambientes considerados de maior risco podem reduzir significativamente a ocorrência de práticas de violência interpessoal (CLARKE, 1997). A adoção de protocolos de identificação precoce, acolhimento e encaminhamento de vítimas contribui para ampliar a percepção de segurança, reduzir a tolerância social ao assédio e fortalecer a rede de proteção às mulheres.

Experiências internacionais reforçam a efetividade desse tipo de iniciativa. Em países como Reino Unido, Espanha e Canadá, programas de capacitação de equipes de bares, restaurantes e casas noturnas passaram a integrar estratégias públicas de enfrentamento à violência de gênero. Campanhas como "Ask for Angela", implementada inicialmente no Reino Unido, criaram mecanismos discretos para solicitação de ajuda por mulheres em situação de risco, transformando os estabelecimentos em importantes parceiros na proteção das vítimas (LINCOLNSHIRE COUNTY COUNCIL, 2016).

No Brasil, observa-se avanço significativo da legislação destinada à proteção das mulheres em ambientes de lazer e entretenimento. A Lei Federal nº 14.786, de 2023, que instituiu o denominado "Protocolo Não é Não", estabeleceu medidas voltadas à prevenção do constrangimento, do assédio e da violência contra a mulher em eventos e estabelecimentos de grande circulação de pessoas, consolidando o dever institucional de acolhimento e proteção das vítimas. A iniciativa ora analisada harmoniza-se com essa política pública nacional e reforça, no âmbito das competências suplementares do Município, a implementação de mecanismos preventivos capazes de ampliar a efetividade das medidas de proteção às mulheres em espaços de convivência coletiva.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, iniciativas dessa natureza encontram sólido fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção dos direitos fundamentais das mulheres, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso



IV, e 5º da Constituição Federal. Soma-se a isso o fato de o Estado brasileiro ser signatário de importantes tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres, dentre os quais se destacam a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que impõem aos entes estatais deveres positivos de prevenção, proteção e combate à violência de gênero.

Sob o aspecto administrativo, a exigência de capacitação periódica dos funcionários apresenta nítido caráter preventivo e educativo, ao promover o desenvolvimento de competências institucionais para atuação em situações de risco. A formação continuada poderá abranger conteúdos relacionados à identificação de comportamentos abusivos, técnicas de abordagem segura, acolhimento humanizado, acionamento dos órgãos competentes e preservação da integridade física e emocional das vítimas. Tais medidas encontram-se em consonância com as modernas diretrizes de governança, responsabilidade social empresarial e promoção de ambientes seguros e inclusivos.

A previsão de mecanismos de responsabilização administrativa para os estabelecimentos que descumprirem as obrigações legais também desempenha relevante função pedagógica e preventiva. Conforme leciona a doutrina do Direito Administrativo Sancionador, a imposição de sanções administrativas possui finalidade não apenas repressiva, mas igualmente indutora de comportamentos compatíveis com a ordem jurídica e voltados ao cumprimento das normas de interesse coletivo (DI PIETRO, 2022). Nessa perspectiva, a aplicação de advertências e multas estimula a efetiva implementação das medidas protetivas previstas na proposição.

Igualmente relevante é a determinação de afixação, em local de fácil visualização, de aviso contendo a identificação do funcionário ou da funcionária responsável pelo acolhimento de mulheres em situação de risco. Estudos voltados à segurança urbana demonstram que a visibilidade de canais de apoio e de mecanismos institucionais de proteção contribui para aumentar a confiança das vítimas na busca por auxílio, reduzindo situações de revitimização, omissão institucional e subnotificação de casos de violência (JACOBS, 2011).

Sob uma perspectiva sociopolítica, a presente iniciativa dialoga com o crescente reconhecimento de que a violência contra a mulher não constitui questão privada ou episódica, mas fenômeno estrutural que exige a adoção de políticas públicas permanentes, articuladas e intersetoriais. A implementação de protocolos institucionais de prevenção e acolhimento em estabelecimentos privados de acesso coletivo representa importante mecanismo de promoção dos direitos humanos, fortalecimento da cidadania feminina e transformação dos padrões culturais que historicamente contribuem para a perpetuação da violência de gênero.

Ademais, a proposição revela-se compatível com os princípios que orientam o Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à atuação intersetorial na proteção de populações em situação de vulnerabilidade. Ao estimular a identificação precoce de situações de violência e assegurar o encaminhamento adequado das vítimas aos serviços competentes, o projeto fortalece a rede de proteção social e contribui para reduzir os impactos físicos, psicológicos e sociais decorrentes da violência contra as mulheres.

Importa destacar, ainda, que a capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento ao público não apenas amplia a capacidade de resposta dos estabelecimentos diante de situações de risco, como também promove mudança de cultura institucional, favorecendo ambientes mais acolhedores, respeitosos e comprometidos com a proteção dos direitos das



mulheres. Trata-se, portanto, de medida que transcende a dimensão meramente administrativa, assumindo relevante função educativa e preventiva.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove medida de relevante interesse público voltada à prevenção da violência de gênero, ao fortalecimento da proteção das mulheres em espaços de convivência coletiva e ao aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de acolhimento e encaminhamento de vítimas. Ao incentivar a capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento em estabelecimentos de lazer e entretenimento, a proposição contribui para a redução da vulnerabilidade das mulheres, para a promoção da saúde, da segurança e da dignidade da pessoa humana, bem como para a efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pela legislação nacional e pelos tratados internacionais de proteção às mulheres dos quais o Brasil é signatário. **Favorável**, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em